



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000716/2015-28

CONTRATO Nº 14/2015-MME

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA LIGA ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade nº 761.561 – SSP/DF e CPF nº 316.297.171-34, com fundamento do artigo 45, no inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27 de fevereiro de 2014 e publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **Liga Engenharia Indústria e Comércio Ltda inscrita** no CNPJ sob nº 26.972.885/0001-84, estabelecida no SIA Trecho 17, Rua 17, Lote 1.340 - CEP: 71200-249, na cidade de Brasília-DF, aqui representada por seu **Sócio**, Senhor **Eduardo Souza Lima**, portador da Cédula de Identidade nº 395.322 – SSP-DF e CPF nº 233.906.111-34, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram este Contrato de prestação de serviços, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 02501.002270/2014-43 – Agência Nacional de Águas - ANA**, referente ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/ANA/2015 e o Processo Administrativo/MME nº 48000.000716/2015-58** submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; Instruções Normativas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, e SLTI/MP nº 2 de 11 de outubro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de operação e manutenção dos sistemas de ventilação, exaustão, sistema central de ar condicionado do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), recuperadores de energia com célula LOOSNAY, rede elétrica dos sistemas condicionadores de ar, monitoramento da qualidade do ar, análise gravimétrica de partículas, limpeza e higienização geral dos dutos condutores do ar refrigerado, com fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e mão de obra, nas dependências do Ministério de Minas e Energia - MME - CEP 70.065-900 Brasília-DF, que deverá ser preventiva e corretiva, com

14 - 1 - APP

utilização de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, consoante condições, especificações e exigências descritas no Pregão Eletrônico nº 01./ANA/2015 e respectivos anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da **CONTRATADA** referente à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/ANA/2015, e os demais elementos constantes do Processo nº 02501.002270/2014-43 e no que couber o Termo de Referência do MME e demais disposições do Processo 48000.000716/2015-28.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será sob o regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

São obrigações das Partes na execução deste Contrato

I - do CONTRATANTE:

- a) solicitar formalmente, à **CONTRATADA** o preenchimento dos Postos de Serviços;
- b) colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessários à execução do objeto deste Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, os serviços dentro das normas deste Contrato;
- d) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) tornar disponíveis os locais onde serão prestados os serviços, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** alocados para a prestação dos serviços contratados, às suas dependências, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo;
- f) permitir o livre acesso dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados nas suas dependências, sempre que se fizer necessário e exclusivamente, para execução dos serviços, desde que estejam uniformizados e identificados, portando crachá **que é de uso obrigatório**;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de representante designado (**Gestor do Contrato**), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- h) não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- i) observar para que, durante a execução deste Contrato, seja mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**, exigidas no Edital;

14
- 2 -
AP

j) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

k) não permitir que os profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

l) rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de **vinte e quatro horas**, sob pena de suspensão deste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

m) solicitar à **CONTRATADA** a substituição de material ou equipamento, no prazo de até **vinte e quatro horas**, quando o uso for considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences ou instalações, ou ainda, quando não atenderem as especificações Termo de Referência – Anexo I do Edital, e no que couber o Termo de Referência do MME, que não se revestirem de qualidade e condições de uso satisfatórias;

n) exigir o imediato afastamento ou substituição de qualquer profissional alocado para a prestação dos serviços contratados ou **Preposto** da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

o) notificar a **CONTRATADA** sobre ocorrências relacionadas com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;

p) notificar a **CONTRATADA** sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade relacionados à execução do objeto deste Contrato;

q) aplicar à **CONTRATADA** as sanções pelo atraso do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela inexecução total ou parcial do Contrato;

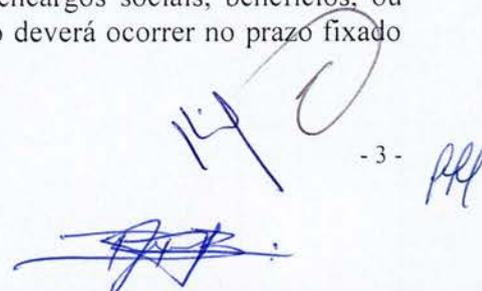
r) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela execução dos serviços prestados, após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários e respectivos encargos sociais, auxílio-alimentação ou refeição e vale-transporte dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, nas condições e preços pactuados e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;

s) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado pela **CONTRATADA**;

t) realizar o pagamento dos salários diretamente aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela **CONTRATADA**;

u) verificar a regularidade fiscal e do recolhimento dos encargos antes do pagamento;

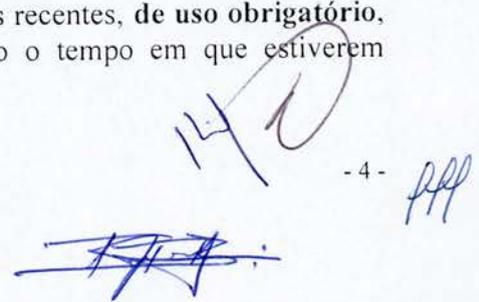
v) exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**;



- w) proceder “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, correspondente ao serviço prestado, em até cinco dias úteis, contado da data de seu recebimento;
- x) efetuar o pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de Trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**;
- y) impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- z) examinar as CTPS dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, para verificar, em especial, a data de início da admissão, descrição do Posto de Serviço, o valor do salário e as eventuais alterações do Contrato;
- aa) verificar, em relação aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;
- bb) apresentar à **CONTRATADA**, o profissional dos postos de serviços contratados, quando não mais houver necessidade dos seus serviços, solicitando substituição, se for o caso;
- cc) autorizar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após o encerramento do Contrato, em até **três meses**;
- dd) avaliar a qualidade dos serviços, bem como atestar a conformidade dos materiais, uniformes e equipamentos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar a desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

II - da **CONTRATADA**:

- a) cumprir as condições estabelecidas neste Contrato, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas disposições;
- b) iniciar, a partir da data da assinatura deste Contrato, a execução dos serviços pactuados, mediante a definição do quantitativo dos Postos de Serviços necessários, conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades;
- c) executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**;
- d) designar **Preposto**, sem ônus e aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado por intermédio de Ofício, devendo constar o nome completo, Identidade e CPF, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, devendo estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços contratados;
- e) fornecer, no prazo de **dez dias úteis** após a assinatura do Contrato, crachá de identificação aos profissionais alocados para a prestação dos serviços, sem ônus para o **CONTRATANTE**, contendo a razão social da empresa, nome, Posto de Serviço e com fotografias recentes, **de uso obrigatório**, para acesso às dependências do **CONTRATANTE**, durante todo o tempo em que estiverem prestando serviço;



- f) fornecer aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, no início do Contrato e após, **a cada 6 meses, uniformes**, materiais e equipamentos, quando necessários, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- g) manter os profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do **CONTRATANTE**, uniformizados, com crachá de identificação, **de uso obrigatório**, e providos de EPI's quando necessário;
- h) exigir dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, asseio diário de seus uniformes e a boa apresentação pessoal, enquanto permanecerem nas áreas do **CONTRATANTE**;
- i) substituir os uniformes que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido na letra "f" do Item II da Cláusula Quarta deste Contrato, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** ou aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados;
- j) manter a disciplina de seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, durante a jornada de trabalho, zelando pela a apresentação pessoal e pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, bem como com os usuários e servidores do **CONTRATANTE**;
- k) apresentar, no prazo de **trinta dias** após a assinatura do Contrato, caso seja optante pelo Simples Nacional, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, no prazo previsto do art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações;
- l) instalar, no prazo de até **sessenta dias**, a contar da assinatura do Contrato, unidade de representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no caso de não possuir sede no Distrito Federal, a qual será objeto de vistoria pelo **CONTRATANTE**;
- m) prestar os serviços, objeto deste Contrato, utilizando-se de profissionais de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e experiência profissional por meio dos documentos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos, tendo a denominação dos Postos de Serviços legalmente registradas em suas CTPS;
- n) recrutar, selecionar em seu nome, sob sua responsabilidade e vínculo empregatício, e encaminhar ao **CONTRATANTE**, em até **dois dias úteis** após a solicitação, os profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo e com qualificação técnica definida neste Contrato, necessários à perfeita execução dos serviços;
- o) fornecer ao **CONTRATANTE** a relação nominal, em meio eletrônico, dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, mencionando nome completo, Identidade, CPF, Posto de Serviço, horário de trabalho, endereço e telefone residencial ou celular, qualquer alteração que venha a ocorrer;
- p) instruir seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

140





q) fazer com que seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, bem como as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

r) não permitir que seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados contate verbal ou por escrito qualquer autoridade ou servidores para tratar de assuntos atinentes ao Contrato, o que deve ser feito direta e exclusivamente ao **Gestor do Contrato**;

s) fazer com que seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, considerando os critérios de sustentabilidade ambiental, otimize a utilização de recursos e a redução de desperdícios;

t) atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização qualquer exclusão ou redução de sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do **CONTRATANTE**;

u) manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

v) atender, no prazo de até **dois dias úteis**, as solicitações de substituições de profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, ou que não atendam às suas necessidades, ficando vedado o retorno dos profissionais substituídos para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo;

w) suprir, em até **dois dias úteis**, os afastamentos temporários dos Postos de Serviços, mediante designação de outro profissional que atenda aos requisitos técnicos necessários, precedida de comunicação do **CONTRATANTE**;

x) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;

y) não alocar para os Postos de Serviços, profissionais, inclusive para a função de **Preposto**, que sejam cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o **terceiro grau**, dos respectivos membros e servidores do **CONTRATANTE**, consoante o disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

z) não empregar menor de **dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não contratar menor de **dezesesseis anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de **quatorze anos**;

aa) entregar mensalmente ao **CONTRATANTE** a escala de trabalho dos profissionais dos postos de serviços contratados;

bb) controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

cc) assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, quando em serviço, bem como os encargos,

140-6-
APL

previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

dd) efetuar o pagamento aos seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, auxílio-alimentação ou refeição, vale-transporte e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora, e entregar o contracheque, no mínimo, um dia de antecedência do pagamento;

ee) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

ff) creditar em conta corrente, **até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e até às dezesseis horas**, os salários dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;

gg) não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados **aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pelo CONTRATANTE**;

hh) autorizar o **CONTRATANTE** a fazer o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, **quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções previstas**;

ii) solicitar ao **CONTRATANTE**, mediante ofício, a abertura, em seu nome, de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação;

jj) assinar, no ato da regularização da conta corrente vinculada, termo específico junto à instituição ou agência financeira oficial permitindo que o **CONTRATANTE** tenha acesso aos saldos e extratos, vinculando a movimentação dos valores depositados à sua autorização;

kk) entregar, mensalmente, os auxílios-alimentação ou refeição (opcional por parte dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados), vales-transportes ou qualquer outro benefício, **até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços e até às dezesseis horas**, sendo vedado incluir no montante qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras;

ll) apresentar juntamente à Nota Fiscal/Fatura, os documentos relacionados abaixo para conferência:

1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

2) comprovante do pagamento dos salários correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, nominalmente identificados;

3) Comprovante do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Previdência Social - INSS), compatível com os profissionais alocados para a prestação dos

140
-7-
APP

serviços contratados, nominalmente identificados, da última Nota Fiscal/Fatura vencida, por meio dos seguintes documentos:

- ✓ cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (SEFIP/GFIP);
- ✓ cópia autenticada em cartório ou apresentação de original da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela **internet**;
- ✓ cópia do Comprovante de Declaração à Previdência (SEFIP/GFIP);
- ✓ cópia autenticada em cartório ou apresentação de original da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela **internet**;
- ✓ cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- ✓ cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- ✓ cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, em que conste como tomador o **MME**;
- ✓ comprovantes de entrega de benefícios (auxílio-alimentação ou refeição, vale-transporte, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, do mês anterior dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados;
- ✓ comprovante do pagamento do 13º salário aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados;
- ✓ comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de **um terço** constitucional de férias e do abono pecuniário, se for o caso, aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados.

8) cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pelo **CONTRATANTE**;

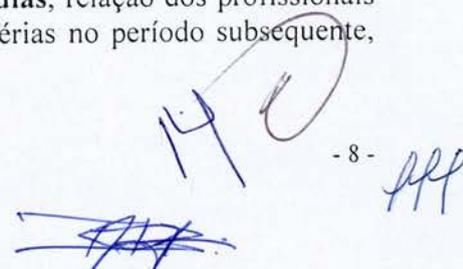
mm) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

nn) oferecer os meios necessários aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados para fins de verificar se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes, bem como a obtenção dos extratos da conta do FGTS, para fins de verificar se os depósitos foram realizados;

oo) providenciar para que todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, no prazo de **60 (sessenta dias)** a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão-cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão ou entidade federal responsável;

pp) viabilizar, no prazo de **60 (sessenta dias)**, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, via **internet**, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil - RFB, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

qq) encaminhar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de **trinta dias**, relação dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados que usufruirão férias no período subsequente, observada a necessidade de serviços do **CONTRATANTE**;



- rr) instruir os profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- ss) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- tt) realizar a suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do Contrato e na demissão de seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, bem como os exames periódicos;
- uu) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, acidentados ou com mal súbito;
- vv) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, nem subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- ww) aceitar, nas mesmas condições propostas, eventuais supressões ou acréscimos determinados pela **CONTRATANTE**, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato;
- xx) realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- yy) não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca das atividades, objeto deste Contrato, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- zz) manter, por si e seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, irrestrito e total sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos ou quaisquer assuntos de interesse do **CONTRATANTE** sobretudo quanto à estratégia de sua atuação ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido;
- aaa) responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida de quaisquer documentos ou informações de propriedade do **CONTRATANTE**, por parte de seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados;
- bbb) manter atualizadas as CTPS dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo **Gestor do Contrato**;
- ccc) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos e no Termo de Referência do MME em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- ddd) adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE**, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
- eee) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- fff) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas, adotando, imediatamente, as providências necessárias para a sua correção;

14 09- 111

ggg) arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do **Gestor do Contrato**, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

hhh) prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

iii) responder por quaisquer danos desaparecimentos de bens materiais e avarias ou prejuízos causados por seus representantes legais, **Preposto** ou profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão e ainda por deficiência ou negligência das inspeções, bem como, decorrentes da qualidade do material empregado na prestação de serviços, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

jjj) comunicar por escrito ao **CONTRATANTE** que deliberará sobre sua aceitação ou não, a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação. Nesta situação as novas empresas deverão manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

kkk) o não pagamento do salário, do auxílio-alimentação ou refeição e do vale-transporte no dia fixado, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato;

lll) em consonância com as prescrições insertas no art. 19, inciso XVIII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008, a execução completa do Contrato somente se caracterizará quando for comprovado o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada;

mmm) o descumprimento de qualquer obrigação estabelecida a sujeitará às sanções previstas neste Contrato; e

ooo) informar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu quadro social, bem como alteração de endereço de domicílio.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único. O representante do **CONTRATANTE** deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento, bem como atestar a realização do objeto contratado, antes do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Parágrafo Primeiro. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas deverá ser observada que a previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, deverão ser depositados pelo **CONTRATANTE** em conta vinculada específica, e somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao **um terço** constitucional de férias, quando do gozo de férias dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de profissional alocado para a prestação dos serviços contratados; e

IV - ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo. As provisões realizadas pelo **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas, de que tratam o **Parágrafo Primeiro** serão destacadas do valor mensal deste Contrato e depositadas em conta vinculada em instituição ou agência financeira oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**, mediante um documento de autorização para a sua criação.

Parágrafo Terceiro. A movimentação da conta vinculada será realizada mediante autorização do **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Quarto. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13º salário;

II - férias e **um terço** constitucional de férias;

III - encargos previdenciários e de FGTS sobre 13º salário e férias;

IV - aviso prévio indenizado;

V - incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (8% + multa de 50%);

VI - multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado;

VII - aviso prévio trabalhado;

VIII - multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado; e

IX - encargos previdenciários e de FGTS sobre aviso prévio trabalhado.

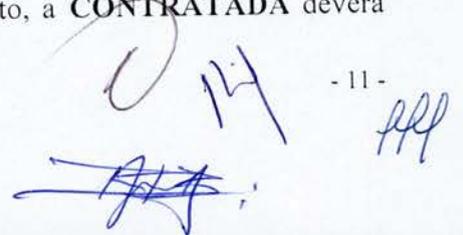
Parágrafo Quinto. O **CONTRATANTE** deverá firmar acordo de cooperação com instituição ou agência financeira oficial, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

Parágrafo Sexto. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

Parágrafo Sétimo. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **Parágrafo Quarto**, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo. Fica o **CONTRATANTE** autorizado a fazer a retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, observada a legislação específica.

Parágrafo Nono. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá



apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Décimo. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o **CONTRATANTE** expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição ou agência financeira oficial no prazo máximo de **cinco dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro. A autorização de que trata o **Parágrafo Décimo** deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas, por meio de transferência bancária para a conta corrente dos profissionais favorecidos alocados para a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Décimo Segundo. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **três dias úteis**, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Décimo Terceiro. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do Sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Décimo Quarto. Os valores provisionados para atendimento do **Parágrafo Quarto** serão discriminados conforme tabela abaixo:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS -
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	%
13º Salário	8,3330
Férias e um terço constitucional de férias	11,1110
Encargos previdenciários e de FGTS sobre 13º salário e férias	7,3498
Subtotal	26,7938
Aviso prévio indenizado	1,5000
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (8% + multa de 50%)	0,1800
Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	3,7670
Aviso prévio trabalhado	1,9440
Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,0778
Encargos previdenciários e de FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,7348
Subtotal	8,2036
Total	34,9974

Parágrafo Décimo Quinto. Foram considerados para fins de definição da reserva mensal para o pagamento de 13º salário, férias, um terço constitucional de férias e provisão para rescisão o percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) do CNAE da **CONTRATADA** e o seu percentual de Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

Parágrafo Décimo Sexto. Por ocasião da contratação, o provisionamento a que se refere o **Parágrafo Décimo Quarto** poderá ser ajustada em razão da variação das alíquotas efetivas de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e Fator Acidentário de Prevenção praticadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução deste Contrato, o valor anual total de **RS 477.101,28** (quatrocentos e setenta e sete mil cento e um reais e vinte e oito centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na proposta.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (MÃO DE OBRA + MATERIAIS)		
Descrição	Mensal (RS)	Anual (RS)
Mão de Obra	30.132,04	361.584,48
Materiais básicos e peças de reposição	6.026,40	72.316,80
Materiais e serviços eventuais	3.600,00	43.200,00
VALOR TOTAL	39.758,44	477.101,28

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em parcelas mensais, por meio de ordem bancária, na Conta Corrente da CONTRATADA sob o nº 404.035-X, da Agência: 0452-9, Banco do Brasil S/A, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço efetivamente prestado, no prazo de até **cinco dias úteis**, a contar da data do “atesto”.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar Nota Fiscal/Fatura a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições deste Contrato.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao CONTRATANTE até o **quinto dia útil** do mês subsequente à data da conclusão dos serviços.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura, o faturamento detalhado correspondente ao serviço prestado, vinculando a ela a referência da Nota de Empenho que deu suporte às despesas.

Parágrafo Quinto. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta **on-line** ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sexto. O CONTRATANTE disporá do prazo de até **cinco dias úteis** para proceder ao “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, contado da data de seu recebimento.

Parágrafo Sétimo. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. Antes da efetivação do pagamento, proceder-se-á consulta **on line** a fim de verificar a situação da licitante vencedora contratada, no SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntados aos autos.

Parágrafo Nono. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, prazo de até **trinta dias** para que regularize a sua

14
APP
[Handwritten signature]

situação fiscal, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido este Contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Décimo Primeiro. Fica o **CONTRATANTE** autorizado a fazer o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas.

Parágrafo Décimo Segundo. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o **Parágrafo Décimo Primeiro** pelo **CONTRATANTE**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, correrão à conta de crédito orçamentário no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015 e subsequente, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Funcional Programática:
PTRES: 091627
Fonte: 0001
Natureza da Despesa: 339037
Programa: 25122211920000001
UGR: 320016

Nota de Empenho Estimativo: 2015NE800377, de 29 de junho de 2015, no valor de R\$ 39.758,44 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

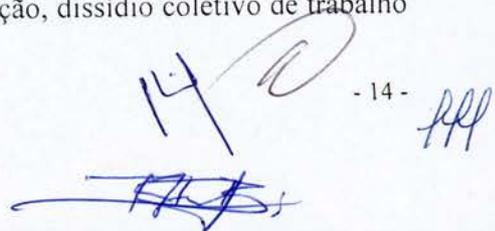
Este Contrato terá vigência de **doze meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de **um ano**.

Parágrafo Primeiro. Na variação de custos referente aos insumos será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA para o reajuste de preço.

Parágrafo Segundo. O interregno mínimo de **um ano** para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.



Parágrafo Terceiro. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de **um ano** deve ser contado da última repactuação correspondente a mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciou seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que foi celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quarto. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Quinto. Quando a contratação envolver mais de um serviço prestado, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas dos serviços envolvidos na contratação.

Parágrafo Sexto. A **CONTRATADA** poderá exercer, perante o **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário base dos profissionais até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (**Acórdão TCU nº 1.828/2008-Plenário**).

Parágrafo Sétimo. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

Parágrafo Oitavo. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo III-A do Edital Pregão Eletrônico nº 01/ANA/2015, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo dos profissionais que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Nono. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;
- II - as particularidades do Contrato em vigência;
- III - o novo acordo ou convenção coletiva dos profissionais alocados na prestação dos serviços;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI - a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

0

14





Parágrafo Décimo. A decisão sobre o pedido de repactuação será dada pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de **sessenta dias úteis**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Décimo Primeiro. O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta Cláusula ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Décimo Segundo. As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. O **CONTRATANTE** se resguarda o direito de realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção e dissídio coletivo ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Quinto. No caso previsto no inciso III do Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula, o pagamento retroativo será concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Sexto. Será assegurado pelo **CONTRATANTE**, na avaliação desta repactuação, de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, e de que a contratação objeto da repactuação continua sendo a mais vantajosa.

Parágrafo Décimo Sétimo. O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

Parágrafo Décimo Oitavo. O **CONTRATANTE** contará como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação o supracitado período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até **dez dias úteis** após a assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a **dez por cento** do valor anual

total, com validade até **três meses** após a sua vigência, conforme previsto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada em instituição ou agência financeira oficial, com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro. A garantia na modalidade em título da dívida pública deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil - BCB e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda - MF.

Parágrafo Quarto. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no **Parágrafo Primeiro**.

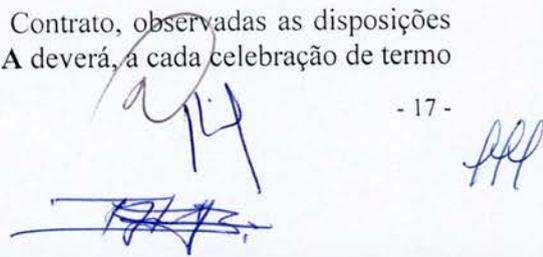
Parágrafo Quinto. Fica o **CONTRATANTE** autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu Preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo Sexto. A autorização contida no **Parágrafo Quinto** é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo Sétimo. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **sete centésimos por cento** do valor deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de **dois por cento**.

Parágrafo Oitavo. O atraso superior a **vinte e cinco** dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Nono. Caso ocorra a prorrogação da vigência deste Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo



aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado deste Contrato.

Parágrafo Décimo. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá **cinco dias úteis**, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

Parágrafo Décimo Segundo. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até **três meses** contados do final da vigência deste Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após a certificação pelo Gestor do Contrato de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, conforme estabelecido no art. 19, inciso XIX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008.

Parágrafo Décimo Terceiro. Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do **segundo mês** após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008.

Parágrafo Décimo Quarto. Nas hipóteses em que o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, ou ainda redução em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente **dez por cento** do valor anual total deste Contrato, a mesma deverá, no prazo máximo de **quarenta e oito horas**, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na **Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Primeiro, inciso III**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto. O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pelo **CONTRATANTE**; e

IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Sexto. Caberá ao **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos incisos III e IV do **Parágrafo Décimo Quinto**.

Parágrafo Décimo Sétimo. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no **Parágrafo Décimo Quinto**.

Parágrafo Décimo Oitavo. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Nono. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do **segundo mês** após o encerramento da vigência deste Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Vigésimo. Fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no **Parágrafo Vigésimo**.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no **Parágrafo Vigésimo**, o **CONTRATANTE** deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a **um mês** de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados no caso de não ter sido efetuados os pagamentos em até **dois meses** do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Vigésimo Segundo. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as Cláusulas deste Contrato, e, também, com a extinção deste Contrato.

Parágrafo Vigésimo Terceiro. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no prazo de até **noventa dias** após o término de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução deste Contrato ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a **CONTRATADA** à multa de **zero vírgula cinco por cento** por dia de atraso ou por ocorrência, sobre o valor anual total da contratação, até o máximo de **dez por cento**, recolhida no prazo máximo de **quinze dias**, uma vez comunicada oficialmente.

Parágrafo Primeiro. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de **cinco dias úteis** a contar da notificação, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito;

II - multa de **dez por cento** sobre o valor anual total da contratação, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de **quinze dias**, contado da comunicação oficial;

III - multa de **cinco por cento**, calculada sobre o valor anual total da contratação atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450, de 2005, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em apresentar a garantia, no prazo de **dez dias úteis**, contados da data da assinatura deste Contrato, ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de **quarenta e oito horas**, uma vez comunicada oficialmente.

IV - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **cinco anos**; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto. Se o valor da multa não for pago será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do **CONTRATANTE** e cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto. As sanções previstas nos incisos I, IV e V do **Parágrafo Primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **cinco dias úteis**.

Parágrafo Sexto. A sanção prevista no inciso V do **Parágrafo Primeiro** será aplicada pela Ministra de Estado do Meio Ambiente, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo. As sanções serão registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente no **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Nono. No caso de aplicação de multa contratual, o **CONTRATANTE** poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela **CONTRATADA**, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Parágrafo Décimo. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos.

Parágrafo Décimo Primeiro. Quando da instrução de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

Parágrafo Décimo Segundo. A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizado o seu endereço perante o **CONTRATANTE**, sob pena de se considerarem válidas as intimações e comunicações encaminhadas para o endereço inicialmente fornecido na celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, conforme determina o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

14 10
- 20 -
PP

I - unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

II - por acordo entre as partes; e

III - judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.

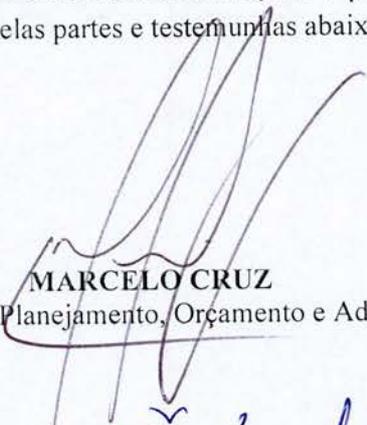
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato

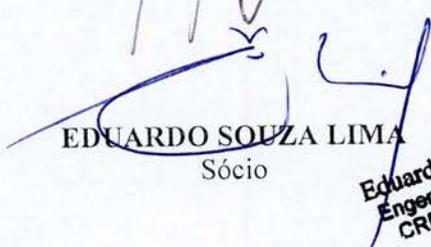
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília, 08 de julho de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**:

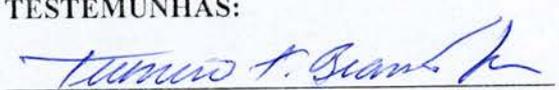

MARCELO CRUZ
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

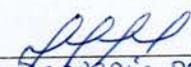
Pela **CONTRATADA**:


EDUARDO SOUZA LIMA
Sócio

Eduardo Souza Lima
Engenheiro Mecânico
CREA 55711/D-DF

TESTEMUNHAS:


Nome: **TEPECIO T. BRANDÃO JUNIOR**
CPF/MF: **005.684.631-29**


Nome: **ANTÔNIO DEODÓRIO DO NASCIMENTO**
CPF/MF: **214 361181-15**



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000716/2015-28

DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: Liga Engenharia Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 26.972.885/0001-84, sediada no SIA Trecho 17 – Rua 17 – Lote 1.340, CEP: 71.200-249, Brasília/DF, **DECLARA** ao Ministério de Minas e Energia que obedecerá rigorosamente o seguinte procedimento:

- 1º) No ato da assinatura do Contrato, a empresa fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência).
A partir da comunicação dos dados não poderá alterar/trocar a Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pelo MME;
- 2º) O MME comunicará à Agência bancária oficial do Governo, estabelecida na Asa Norte/DF;
- 3º) A Agência Governo comunicará a Agência bancária escolhida pela Contratada a instrução de procedimentos e a autorização;
- 4º) Agência bancária convocará a Contratada para os procedimentos bancários: providenciar, excepcionalmente, **abertura de Conta Corrente** vinculada (bloqueada para movimentação), em nome da Proponente acima indicada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato**, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02/2008 a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato/MME n.º 14/2015 firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia 10 / 07 / 2015, página nº 106 e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização do Ministério de Minas e Energia, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

Brasília, 08 de julho de 2015.

EDUARDO SOUZA LIMA

Sócio

Eduardo Souza Lima
Engenheiro Mecânico
CREA 5571/D-DF

Dados do Representante:
Qualificação do Representante:
Nome: Eduardo Souza Lima
Cargo ou função: Sócio
Documento de identidade nº: 395.322
Órgão expedidor: SSP-DF



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000716/2015-28

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DIRETO DOS SALÁRIOS AOS EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa Liga Engenharia Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 26.972.885/0001-84, sediada no SIA Trecho 17 – Rua 17 – Lote 1.340, CEP: 71.200-249, Brasília/DF, **AUTORIZA** o Ministério de Minas e Energia a:

Efetivar descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos **salários e demais verbas trabalhistas** devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do Pregão Eletrônico nº **01/2015**, processo nº **48000.000716/2015-28**; e

Declara, ainda, que dentro do prazo de **10 (dez) dias** da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá ao Ministério de Minas e Energia, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

Brasília, 08 de julho de 2015.

EDUARDO SOUZA LIMA

Sócio

Eduardo Souza Lima
Engenheiro Mecânico
CREA 5571/D-DF

Dados do Representante:
Qualificação do Representante:
Nome: Eduardo Souza Lima
Cargo ou função: Sócio
Documento de identidade nº: 395.322
Órgão expedidor: SSP-DF

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A
AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) - Serviços de limpeza;
- b) - Serviços de conservação;
- c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) - Serviços de recepção;
- e) - Serviços de copeiragem;
- f) - Serviços de reprografia;
- g) - Serviços de telefonia;
- h) - Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) - Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) - Serviços de auxiliar de escritório;
- k) - Serviços de auxiliar administrativo;
- l) - Serviços de Office boy (contínuo);
- m) - Serviços de digitação;
- n) - Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

14

- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União
Testemunhas:

14

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

14



**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15000115/2015**

Objeto: Prestação de serviço de engenharia para adaptação e climatização do imóvel dos Correios que abriga o CTCE Bauru/SP, conforme Edital. A abertura da licitação designada para o dia 17/07/2015 às 08:30 horas, foi adiada para o dia 24/07/2015 às 08:30 horas.

JOÃO CRISTIANO PAVAN ARAÚJO
Pregoeiro

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15000105/2015**

Objeto: Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas - LTR-SPI-1215, conforme Edital. Licitação homologada. O objeto foi adjudicado à empresa: VILSON RENATO DIAS VIANA - EPP, no valor global de R\$ 134.893,56.

ENÉIAS FRANCISCO PEREIRA ROSA
Pregoeiro

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
CNPJ/MF 00.336.701/0001-04
NIRE 533000223/1**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 65/2015/2600-TB. Data de Assinatura: 01/06/2015. Contratada: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA. C.G.C.: 28.152.650/0001-71. Vigência: 01.06.2015 a 31.05.2020. Objeto: Regular as condições para uso compartilhado de infraestrutura. Valor mensal: R\$ 5,37 (cinco reais e trinta e sete centavos), por ponto de fixação. Fundamentação Legal: Artigo 73 da Lei 9472/1997; Resoluções Conjuntas ANEEL, ANATEL e ANP nº 001/1999. Signatários: p/ Teclbras: Paulo Eduardo Henriques Kapp (diretor técnico-operacional) e Márcio Antonio Rodrigues dos Santos (diretor administrativo-financeiro, interno) p/ ESCELSA: Fernando Peixoto Saliba (diretor).

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2015 - UASG 244001

Número do Contrato: 2/2013. Processo: 0910000038201351. DISPENSA Nº 13/2013. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - CNPJ Contratado: 10660342000191. Contratado: 3 R - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E -TURISMO EIRELL. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 meses, pelo período de 09/07/2015 a 09/07/2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 09/07/2015 a 09/07/2016. Valor: Total: R\$77.837,40. Fonte: 100000000 - 2015NE800006. Data de Assinatura: 07/07/2015.

(SICON - 09/07/2015) 244001-24290-2015NE800001

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2015**

Torno público o resultado do presente certame, declarando como vencedoras as licitantes INFINITY SUPLEMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME (GRUPO 01), MV INFORMÁTICA ELRELI-EPP (GRUPO 02), LEXBEMARK COMERCIO LTDA-EPP (GRUPO 03) e PLENA INFORMÁTICA LTDA-EPP (GRUPO 04), no valor total de R\$ 101.076,90.

HUGO MARTINS MELO
Pregoeiro

(SIDEV - 09/07/2015) 244001-24290-2015NE800001

**SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 42/2015 - UASG 240013**

Processo: 09013000120201527. Objeto: Contratação emergencial da empresa Protecline Proteções Lineares Ltda. para prestação dos serviços de locação de Nobreak para a rede estabilizada do Palácio Itamaraty e Anexo I do MRE, por um máximo de 180 dias ou até que o processo licitatório para a contratação dos serviços seja concluído. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação emergencial tendo em vista que a falta dos serviços pode ocasionar prejuízos graves aos serviços no MRE. Declaração de Dispensa em 09/07/2015, GUSTAVO GUMARAES CAMPELO, Chef. Substituto, da Divisão de Serviços Gerais. Ratificação em 09/07/2015, SONIA REGINA GUMARAES GOMES, Diretora do Departamento de Administração. Valor Global: R\$ 58.800,00. CNPJ CONTRATADA: 03.073.519/0001-98 PROTECLINE PROTEÇÕES LINEARES LTDA - EPP.

(SIDEV - 09/07/2015) 240013-00001-2015NE800039

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/secretaria-de-rc>, pelo código 00032015071000106

Ministério de Minas e Energia

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2015-MME

Processo nº 48000.000716/2015-28. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: Liga Engenharia Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ nº 26.972.885/0001-84. Objeto: prestação de serviços de operação e manutenção dos sistemas ar condicionado, com fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e mão de obra, nas dependências do Ministério de Minas e Energia. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005, 7.892/2013; IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e SLTI/MP nº 02/2010, e Lei nº 8.666/1993, e demais disposições aplicáveis. Vigência: 08.07.2015 a 08.07.2016. Valor Total: R\$ 477.101,28. Data de Assinatura: 08.07.2015. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela Liga Engenharia Indústria e Comércio Ltda.: Eduardo Souza Lima - Sócio.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 320004

Contrato nº 19/2013. Processo nº 48000000112201311. PREGÃO SISP Nº 9/2013. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 36770857000138. Contratado: BRASFORT ADMINISTRACAO E SERVICOS-LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/07/2015 a 03/07/2016. Valor Total: R\$917.257,44. Fonte: 134032183 - 2015NE800071. Data de Assinatura: 03/07/2015.

(SICON - 09/07/2015) 320004-00001-2015NE800084

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATOS DE CARTAS-CONTRATO

Processo de Credenciamento 48500.004130/2011-78. Objeto: prestação de serviços técnico-profissionais de suporte aos trabalhos de competência da Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética - SPE, nos termos do Edital de Credenciamento 1/2012. Autorização Legal: caput do art. 25 da Lei 8.666/93; art. 16 § 3º do Decreto 2.335/97 e Regulamento de Credenciamento ANEEL. Demandas do Sorteio 3/2015 (48500.002712/2015-43).

Carta-Contrato nº 46/2015 - Contratada: ANA CRISTINA KARL EQUILIBRIO AMBIENTAL - CNPJ: 14.408.123/0001-70. Assinatura: 08/07/15. Vigência: 08/07/15 a 07/10/15. Projeto: PD-0403-0019/2011. Valor: R\$ 2.000,00. 2015NE000589.

Carta-Contrato nº 47/2015 - Contratada: ARMANDO SILVA FILHO - CPF: 007.002.900-87. Assinatura: 08/07/15. Vigência: 08/07/15 a 07/10/15. Projetos: PD-0403-0005/2008, PD-0403-0002/2008, PD-0382-0001/2008, PD-4951-0504/2012, PD-4951-0474/2011, PD-0380-0006/2010, PD-0661-0009/2010, PD-0039-0056/2012, PD-0039-0004/2009, PD-0382-0006/2008, PD-0063-0048/2012, PD-0380-0004/2010, PD-6072-0276/2011. Valor: R\$ 26.000,00. 2015NE000587.

Carta-Contrato nº 48/2015 - Contratada: FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA FEESC - CNPJ: 82.895.327/0001-33. Assinatura: 08/07/15. Vigência: 08/07/15 a 07/10/15. Projetos: PD-0385-0031/2011, PD-0383-0016/2009, PD-6072-0263/2011, PD-0380-0006/2010, PD-0103-0002/2011, PD-0043-0112/2012, PD-0061-0009/2010, PD-0380-0014/2013, PD-6072-0276/2011. Valor: R\$ 18.000,00. 2015NE000590.

Carta-Contrato nº 49/2015 - Contratada: MARQUES DE AZEVEDO ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 35.808.138/0001-04. Assinatura: 08/07/15. Vigência: 08/07/15 a 07/10/15. Projetos: PD-0382-0001/2008, PD-0382-0004/2008, PD-6072-0263/2011, PD-4951-0406/2011, PD-4951-0405/2011, PD-2866-0003/2009, PD-0068-0005/2010, PD-0103-0002/2011, PD-0380-0014/2013, PD-0382-0006/2008, PD-0403-0021/2011, PD-0063-0048/2012, PD-6072-0276/2011. Valor: R\$ 26.000,00. 2015NE000591.

Carta-Contrato nº 50/2015 - Contratada: MAURO DONIZETI BERNI - CPF: 059.042.248-00. Assinatura: 08/07/15. Vigência: 08/07/15 a 07/10/15. Projetos: PD-0403-0005/2008, PD-0039-0035/2010, PD-0383-0016/2009, PD-0403-0019/2011, PD-0553-0012/2010, PD-6483-0111/2011. Valor: R\$ 12.000,00. 2015NE000592.

Carta-Contrato nº 51/2015 - Contratada: PECTEM TECHNOLOGY LTDA - CNPJ: 20.732.882/0001-97. Assinatura: 08/07/15. Vigência: 08/07/15 a 07/10/15. Projetos: PD-0385-0031/2011, PD-0039-0035/2010, PD-0383-0016/2009, PD-0403-0019/2011, PD-4951-0504/2012, PD-6072-0263/2011, PD-4951-0405/2011, PD-2866-0003/2009, PD-4950-0371/2012, PD-0380-0006/2010, PD-0039-0056/2012, PD-0039-0004/2009, PD-6072-0253/2010. Valor: R\$ 28.000,00. 2015NE000593.

Carta-Contrato nº 52/2015 - Contratada: A VERO DOMINO CONSULTORIA E PESQUISA LTDA - CNPJ: 08.935.993/0001-03. Assinatura: 08/07/15. Vigência: 08/07/15 a 07/10/15. Projeto: PD-0385-

0031/2011, PD-0382-0001/2008, PD-0382-0004/2008, PD-4951-0504/2012, PD-4951-0474/2011, PD-0039-0002/2009, PD-0068-0005/2010, PD-0043-0112/2012, PD-0061-0009/2010, PD-0380-0014/2013, PD-0403-0021/2011, PD-0063-0048/2012, PD-0380-0004/2010, PD-6072-0253/2010. Valor: R\$24.000,00. 2015NE000594.

Carta-Contrato nº 53/2015 - Contratada: CENERGEL - CONSULTORIA EM SISTEMAS ENERGÉTICOS LTDA. - CNPJ: 02.111.617/0001-00. Assinatura: 08/07/15. Vigência: 08/07/15 a 07/10/15. Projetos: PD-0403-0005/2008, PD-0039-0035/2010, PD-0403-0002/2008, PD-4951-0474/2011, PD-4951-0406/2011, PD-4951-0406/2011, PD-4951-0405/2011, PD-4950-0371/2012, PD-0039-0002/2009, PD-0068-0005/2010, PD-0103-0002/2011, PD-0043-0112/2012, PD-0039-0004/2009, PD-0382-0006/2008, PD-0403-0021/2011, PD-0380-0004/2010, PD-6072-0253/2010. Valor: R\$ 32.000,00. 2015NE000595.

Carta-Contrato nº 54/2015 - Contratada: KIRCHNER CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA - CNPJ: 08.673.064/0001-65. Assinatura: 08/07/15. Vigência: 08/07/15 a 07/10/15. Projetos: PD-4951-0406/2011, PD-2866-0003/2009, PD-4950-0371/2012. Valor: R\$ 6.000,00. 2015NE000596.

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO 77/2015. Processo: 48500.002107/2015-72. Contratada: SESEN - SOCIEDADE DE ESTUDOS ELTROENERGÉTICOS LTDA. CNPJ: 01.864.810/0001-59. Objeto: rescisão do Contrato nº 77/2015, que visa à prestação de serviços técnico-profissionais visando a dar suporte aos trabalhos de competência da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, junto aos agentes concessionários e autorizados para a exploração dos serviços de geração de energia elétrica, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2014, demanda nº 11, 2º Sorteio de 2015. Assinatura: 30/06/2015. Vigência: 30/06/2015. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 79, inciso II.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 140/2014. Processo nº 48500.000344/2014-18. Contratada: MS Traduções Ltda-ME. CNPJ/MF 08.966.620/0001-91. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses. Vigência: 07/07/2015 a 06/07/2016. Data de assinatura: 06/07/2015. Autorização Legal: Lei nº 8.666/1993. Assinam: Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares, pela Contratante, Mauro Cesar da Silveira Costa, pela Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 19/2015 UASG 323028**

Processo nº 48500002358201557. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos, de sistemas de ar condicionado instalados no complexo predial ANEEL/ANP/CPRM, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico n. 19/2015-ANEEL e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 10/07/2015 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Sgan 603 Módulo J Assa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 10/07/2015 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/07/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente

(SIDEV - 09/07/2015) 323028-00001-2015NE800021

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

COMUNICADO Nº 117, DE 9 DE JULHO DE 2015

A Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão:

1- Apresentar RECURSO no prazo de 10 (dez) dias contados a partir desta publicação ou, alternativamente, em igual prazo, recolher a multa cominada com desconto de 30% (trinta por cento) ou, ainda, recolher o valor integral no prazo de 30 (trinta) dias contados de igual forma. Após o vencimento a multa deverá ser acrescida de encargos moratórios legais conforme leis 9.430/96 e 11.941/09. Multas vencidas e não pagas em 90 dias a partir desta publicação sujeitam o registro da inadimplência junto ao CADIN/SISBACEN inscrição de débito na dívida ativa e posterior execução fiscal. Os recursos deverão ser apresentados no 3º andar do Módulo "T" do SGAN Quadra 603, em Brasília-DF, CEP 70.830-902, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.